JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.240.07-51

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Distribuição, individualização e fornecimento de vale-transporte. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.680ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 08.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Via Nova Comércio e Serviços Ltda., pois estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que a representante não preencheu os requisitos necessários para a sua participação no certame licitatório.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

RELATÓRIO E VOTO em notas taquigráficas